

138

Lei nº 27 de 14 de Março de 1914.

A Câmara Municipal de Iguaçu deu seu 1.º e sancionou a seguinte lei: -

Art. 1.º - São concedidos a Felipe Baralle, mediante o pagamento de (10) dez mil reis por hectare, além dos emolumentos do título, as terras que já ocupa e constituem as quadras n.ºs 7, 8, 15, e 16 da Zona A. desta Vila, com a área superficial de 66.320 m², excluídos os lotes já concedidos na primeira dessas quadras, pelo ex-colono Abilitor, ficando o mesmo com o direito de utilizar-se da área demarcadora para ruas entre as ditas quadras, enquanto não forem as mesmas abertas pela Municipalidade. -

§ Único - A Municipalidade não poderá proceder a abertura dessas ruas, senão decorrido o prazo de dez anos a contar da data desta lei.

Art. 2.º - Ficam as terras constantes desta concessão, equiparadas as do rocio, tanto para pagamento do foro a que estão sujeitos estes como em relação as condições de fechos.

§ Único - Abertas as ruas na forma do art. 1.º, e seu parágrafo, ficarão as ditas terras sob o regimen dos impostos a que estiverem sujeitos os lotes do quarteirão urbano. -

Art. 3.º - O pagamento do preço de compra das terras a que se refere o art. 1.º, bem como os emolumentos do título, deverá ser efetuado dentro do prazo de 30 dias, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario
Gabinete do Prefeitura Municipal de Iguaçu, em 14 de Março de 1914.
a Jorge Schimmel pfeng.
- Prefeito -